



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CONTRATO 20250068

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Município de Itaituba, Estado do Pará, legalmente representado(a) por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) Horenice Cabral Moreira, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrito(a) no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado(a) neste município e, de outro lado a firma **LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.146.872/0001-01, estabelecida na Av. dos Buritis, nº 0, Quadra 40, Lote 16, Bairro Jardim América, Itaituba – PA, CEP: 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Bruno Resende do Nascimento, portador (a) da Cédula de Identidade nº4811644 PC/PA e CPF (MF) nº887.453.762-04, residente e domiciliado na Rua 06 de Janeiro, nº 3071, Centro, Mojuí dos Campos – PA, CEP: 68129-000, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº014/2025 - PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas contínuas nacionais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba.

1.1. O agenciamento de passagens áreas neste contrato entende-se como: Fornecimento de bilhetes de passagens, marcação, remarcação, cancelamento reserva e prestação de assessoria aos passageiros em trânsito.

1.2. O fornecimento do objeto contratual, tem origem no Pregão Eletrônico nº 014/2025 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025 - PE, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

1. Pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A RAV -RENUMERAÇÃO COBRADA POR AGÊNCIA DE VIAGENS/REPASSE A TERCEIROS, o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a Comissão da Agência de Viagens efetivamente faturada, nos termos da proposta, e mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CLÁUSULA QUARTA- DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2025 - PE, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em cumprimento O Título III - dos contratos administrativos e capítulo I – da formalização dos contratos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações vigentes.

2. O fornecimento dos serviços objeto deste contrato serão realizados mediante a necessidade do(a) CONTRATANTE durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A duração do contrato vigorá por 12 meses, iniciando-se em 14/05/2025 e finalizando em 14/05/2026, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse do(a)CONTRATANTE, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos Termos Aditivos.

3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar Termo Aditivo de Contrato, deverá ser solicitado sua elaboração pelo departamento competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do(a) CONTRATANTE para colher as informações devidas à prestação dos serviços;

1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados pelo fornecimento de bilhetes de passagens aéreas requisitados e emitidos;

1.4. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com este contrato;

1.7. Designar colaboradores do seu Quadro de Pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

1.8. Informar a relação de colaboradores autorizados a manter contato com a Agência de Viagens Aéreas;

1.9. Quando da solicitação de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes (o cancelamento deverá ocorrer até as 17:00hs do dia da emissão do bilhete de passagem aérea), via WhatsApp, Skype ou e-mail, indicar os dados pessoais do(s) passageiro(s), trecho(s), datas e horários preferenciais da partida e chegada, sendo-lhe facultado indicar o(s) voo(s) escolhido(s);

1.10. Pagar o preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis;

1.11. Pagar a taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados;

1.12. Pagar a taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea;

1.13. Solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

1.14. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações a seguir: agenciamento de passagens, marcação, remarcação, fornecimento de bilhetes de passagens e prestar assessoria aos passageiros em trânsito, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta aceita, adjudicada e homologada, bem como, nos termos deste contrato;

1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do(a) CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 O fornecimento de bilhetes de passagem aérea deverá ser entregue ao passageiro em até 24h antes do dia marcado para a realização da viagem, desde que autorizado pelo(a) CONTRATANTE. Contudo, em casos extremos, os serviços deverão ser atendidos de imediato;

1.3.1. A Ordem de Compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações acerca do fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

1.3.2. Somente serão aceitas entregas de bilhetes de passagens aéreas completas, ou seja, nas quantidades total de passagens autorizadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

1.4. Comunicar a pessoa responsável emitente da autorização de passagens ou a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.5. Garantir, na execução deste contrato, a qualidade dos serviços prestados, como: atenção, agilidade, local comercial dos serviços com sede na cidade de Itaituba, com instalações, aparelhamento, pessoal qualificados e treinados nos serviços de agenciamento de passagens;

1.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

1.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.9 . Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular, WhatsApp e E-mail, para que o(a) CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

1.10. Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

1.11. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE para execução dos serviços;

1.12. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo(a) CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

1.14. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros no Município de Itaituba, bem como as Certidões: Estaduais, Federais e Municipais que se fizerem necessários, devendo ser apresentadas suas comprovações ao(a) CONTRATANTE;

1.15. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

1.16. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

1.17. Alterar horários de voos, quando solicitado pelo(a) CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

1.18. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

1.19. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

1.20. Repassar ao(a) CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;

1.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do(a) CONTRATANTE;

1.22. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

1.23. Acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

1.24. Manter, durante o fornecimento do serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de bilhetes de passagens aéreas ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços de passagens aéreas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao(à) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o(a) CONTRATANTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) CONTRATANTE;

1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

1.4. O(A) CONTRATANTE convocará oficialmente a CONTRATADA durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações vigentes (Art. 90).

1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente de da cominação prevista na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o(a) CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo(a) CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTO

1. O Atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos serviços prestados caberá ao fiscal de contrato/liquidante do(a) CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com os serviços de passagens aéreas de que trata o objeto, será alocada na dotação orçamentária do exercício financeiro, assim indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO
1011.101221004.2071 FINALIDADE: 33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 75.000,00
1011.101251004.2073 FINALIDADE: 33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 20.000,00
1011.103020210.2086 FINALIDADE: 33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)	R\$ 850.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO SEM O PERCENTUAL DE DESCONTO		R\$945.000,00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento das despesas com passagens aéreas será realizado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, até 30 (trinta) dias após o mês do embarque do passageiro, mediante o recebimento, conferência e o atesto na Nota Fiscal/Fatura, devendo a CONTRATADA computar o valor do desconto oferecido, remetendo, conjuntamente, memória de cálculo especificando a relação de bilhetes emitidos.

1.2. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0818, Conta Corrente 16496-3, Banco SICREDI.

2. Pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A RAV-RENUMERAÇÃO COBRADA POR AGÊNCIA DE VIAGENS/REPASSE A TERCEIROS, o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a Comissão da Agência de Viagens efetivamente faturada, nos termos da proposta, e mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura.

3. O(A) CONTRATANTE obriga-se ao pagamento apenas dos bilhetes requisitados e efetivamente emitidos, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

5. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

13.1. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o(s) “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório”.

13.2. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

13.3. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

14. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

14.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse do(a) CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo(a) CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (ARTIGO 155 DA LEI Nº 14.133/2021)

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (ARTIGO 156 DA LEI Nº 14.133/2021)

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o(a) CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A sanção prevista no inciso I do item 2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5. A sanção prevista no inciso II do item 2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6. A sanção prevista no inciso III do item 2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.1 A sanção prevista no inciso IV do item 2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2 A sanção estabelecida no inciso IV do item 2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.5 A aplicação das sanções previstas no item 2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

6.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do(a) CONTRATANTE, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do(a) CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

VI - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do(a) CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. A extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

6. A extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do(a) CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE Pública e das multas aplicadas.

6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item anterior ficará a critério do(a) CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.2. Na hipótese do inciso II do item 6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2014 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2014, o(a) CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2014, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 014/2025 - PE, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Competente da Unidade Gestora, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba – PA, 14 de maio de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____